



PARECER TÉCNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AAE METALPARTES
PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.02.01.004

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi interposto de forma tempestiva conforme lei 8666/93.

DOS PEDIDOS:

1. Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.

R.: A RDC nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA estabelece no item 7.3.3.1 - "7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO) - Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras." - Ocorre que a necessidade da Casa de Saúde Adília Maria se dar por cilindros; Entendemos que a usina ou tanque seriam meios financeiramente mais viáveis, e inclusive estamos em processo de elaboração de projeto básico para construção do tanque, porém no momento ainda estamos trabalhando com cilindros. Tudo isto posto, cabe mencionar ainda que esta decisão é um ato discricionário da administração, que também deve ser amparado pelos princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade, portanto, devido não possuímos usina e/ou tanque, deve ser mantida a forma por cilindro.

2. Que seja concedido prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a 1ª entrega/instalação dos objetos do certame.

R.: Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



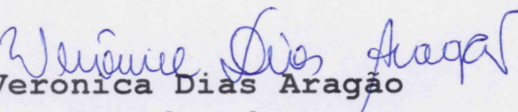
A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá observar o princípio da razoabilidade.

Em verdade, o prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias uteis, prorrogável por igual período, conforme dispõe na página 104 dos autos do processo (Anexo I - Do Prazo e Local de Entrega), prazo este praticado no mercado e mais que suficiente. O impugnante solicita o prazo exorbitante de 30 (trinta) dias, o que nos deparamos em uma situação onde um futuro contrato formalizado que se vencerá em 31 de dezembro do ano corrente a sua assinatura, traria caos e prejuízos para a administração, em especial aos interesses públicos.

É nossa justificativa.

Forquilha/CE, 13 de fevereiro de 2023.


Veronica Dias Aragão
Coordenadora
Secretaria de Saúde